



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.284 /

**“REGULAMENTA O REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA DO PREVISTO NO ARTIGO 15, PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 15, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO que a agilização dos procedimentos de contratação de materiais, bens e serviços é condição fundamental para o atendimento do interesse público municipal;

CONSIDERANDO que a moralidade e a probidade administrativa são princípios que devem nortear a execução de todos os atos administrativos, em especial as licitações e os contratos de qualquer natureza firmados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO, finalmente, que a modernização da máquina administrativa e a elevação do nível de eficiência na prestação dos serviços públicos são metas prioritárias da atual Administração do Município,

DECRETA :

## **CAPÍTULO I**

### **Das disposições gerais**

ART. 1º - O Registro de Preços para compras e serviços comuns de consumo freqüente pelos órgãos da Administração do Município, respeitado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

ART. 2º - As Autarquias Municipais e entidades da Administração Indireta poderão utilizar, sempre que conveniente ao interesse público, para aquisição de materiais, bens e serviços comuns, o Registro de Preços realizado pela Prefeitura Municipal e, no que se referir a materiais de seu uso específico, farão



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

seu próprio Registro de Preços, respeitados os termos definidos neste decreto, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - À Prefeitura Municipal, também será facultado, sempre que conveniente, utilizar os Registros de Preços realizados pelas Autarquias e entidades da Administração Indireta.

ART. 3º - O planejamento e as licitações dos Registros de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

ART. 4º - A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será vedado o aperfeiçoamento de contrato de fornecimento por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, nos casos em que, havendo preços registrados, os valores da contratação pretendida forem iguais ou superiores aos validamente registrados.

## CAPÍTULO II

### Do procedimento do registro de preços

ART. 5º - O procedimento de Registro de Preços obedecerá obrigatoriamente as seguintes etapas de processamento:

- I – decisão acerca da conveniência e da oportunidade da contratação através do sistema de registro de preços, mediante análise dos dados constantes do PACC – Plano Anual de Compras e Contratações e, conseqüentemente, determinação da abertura do procedimento para a sua realização;
- II – realização de ampla pesquisa de mercado destinada a levantar os preços praticados em relação ao material ou bem de cujo preço se pretende o registro;
- III – aprovação dos resultados da pesquisa de mercado;
- IV – realização do procedimento licitatório destinado à definição do preço a ser registrado;
- V – lavratura e assinatura da ata de Registros de Preços;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VI - formalização das confirmações de fornecimento sempre que determinado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licitação referida no inciso IV poderá ser realizada na modalidade concorrência, de acordo com o estabelecido no artigo 15, parágrafo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade pregão, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

ART. 6º - A decisão acerca da conveniência e da oportunidade da realização do registro de Preços será competência do Secretário Municipal de Administração.

## CAPÍTULO III

### Da pesquisa de mercado

ART. 7º - A abertura da licitação que tenha por objeto o Registro de Preços será sempre precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - A pesquisa abrangerá um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas através dos mecanismos utilizados pela Administração, sendo que a média ponderada dos valores obtidos será considerada o preço de mercado.

§ 2º - Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de cotações descritas no parágrafo antecedente, tal situação deverá ser justificada e encaminhada à autoridade prevista no parágrafo seguinte, que decidirá pelo prosseguimento do procedimento licitatório ou ordenará a busca da ampliação do número de pesquisados.

§ 3º - A pesquisa de mercado de que trata o "caput" deste artigo será sempre efetuada pela Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, e aprovada pelo Secretário da pasta ou por quem este designar.

ART. 8º - A licitação destinada à escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços será processada de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, em estrita consonância com as especificações firmadas neste Decreto e de acordo com os termos do respectivo Instrumento Convocatório.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - Caso adotado procedimento licitatório na modalidade concorrência, consoante o previsto no parágrafo único do art. 5º, o seu julgamento será feito pelo tipo "menor preço".

§ 2º - Será facultado à Administração, sempre que conveniente ao interesse público, fixar nos Editais a possibilidade dos licitantes elaborem propostas para quantidade inferior à demandada no objeto da licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo ser fixado quantitativo mínimo.

§ 3º - Será registrado o objeto da licitação apenas se o preço da proposta vencedora não estiver acima dos valores de mercado apurados através da pesquisa de preços.

ART. 9º - Finda a licitação com a homologação do certame, a Administração fará registrar o preço ofertado pelo licitante vencedor em ata própria.

ART. 10 - A ata de registro de preços, antecedente ao Compromisso de Fornecimento, destina-se a subsidiar o sistema de controle e conterà:

- I - número de ordem em série anual;
- II - número da licitação e do procedimento administrativo e sua modalidade;
- III - órgãos e Unidades integrantes do registro;
- IV - qualificação do detentor do registro e seu representante legal;
- V - descrição do objeto licitado;
- VI - preço de mercado apurado, com data da pesquisa;
- VII - preços ofertados pelo detentor do registro e o percentual de desconto em relação ao preço de mercado;
- VIII - prazos de entrega pactuados.

ART. 11 - A ata de registro de preços será firmada pelo Secretário Municipal de Administração, pela Comissão de Licitação e pelo(s) detentor(es) do preço(s) registrado(s).

ART. 12 - O registro de preços será formalizado através de contrato regido pelos princípios de direito público, denominado Compromisso de Fornecimento, observadas as regras específicas estipuladas nos artigos 54, a 62, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 13 - O Compromisso de Fornecimento será aperfeiçoado pela(s) unidade(s) requisitante(s), através da emissão da solicitação de material ou serviço, denominada Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Ordem de Fornecimento será considerada contrato acessório ao Compromisso de Fornecimento.

ART. 14 – Será dada publicidade dos contratos acessórios referidos no artigo antecedente, quando formalizados por meio de ordens de fornecimento, na forma disposta no artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93.

ART. 15 – O Compromisso de Fornecimento terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, admitindo-se prorrogação por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, em conformidade com o previsto no Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2.001.

## CAPÍTULO IV

### Da gestão da ata de registro de preços

ART. 16 – Sempre que existente Ata de Registro de Preços, as unidades administrativas interessadas na aquisição de materiais, bens ou serviços comuns, cujo Plano Anual de Compras e Contratações tenha integrado a estimativa para realização do Registro de Preços, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, cópia da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Competirá ao Secretário Municipal de Administração, diante das condições de mercado, autorizar a aquisição de materiais, bens, ou a contratação de serviços comuns fora da Ata de Registro de Preços, após verificada a conveniência e oportunidade, nos termos do artigo 4º deste decreto.

## CAPÍTULO V

### Do controle dos preços registrados

ART. 17 – Os preços registrados serão organizados em Quadro Geral de Preços – QGP e suas listagens serão disponibilizadas no Quadro de Avisos do Município.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de possibilitar o controle externo e orientar a Administração, as listagens contendo os preços registrados serão publicadas trimestralmente no órgão de imprensa encarregado das publicações oficiais do Município e disponibilizados via Internet.

ART. 18 – Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

§ 1º - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação e instruída com os elementos probatórios, disponíveis para demonstração da veracidade do alegado.

§ 2º - A impugnação deverá ser endereçada ao Diretor de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, que a receberá e, após instrução, encaminhará à autoridade superior para deliberação.

## CAPÍTULO VI

### Da revisão de preços

ART. 19 - O compromissário fornecedor que entender que, em decorrência de variações significativas, o preço registrado se encontra abaixo dos praticados no mercado, poderá pedir a instauração do procedimento de revisão de preços.

§ 1º - O pedido de revisão de preços será dirigido ao Secretário Municipal de Administração e instruído com todos os meios disponíveis para a demonstração do alegado.

§ 2º - Recebido o pedido de revisão de preços, será este processado, de forma a serem realizados todos os estudos necessários à sua adequada decisão, inclusive, em sendo o caso, a realização de ampla pesquisa de mercado, nos termos do art. 7º.

§ 3º - A decisão do pedido de revisão de preços será antecedida de parecer da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Município, ambos fundamentados.

§ 4º - Competirá ao Secretário Municipal de Administração a decisão acerca do pedido de revisão, que será formalizada por despacho, devidamente justificado, o qual deliberará sobre sua procedência ou não;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 5º - Diante da hipótese da procedência do apelo, deverá ser revisado o preço registrado, mantendo-se o percentual de desconto consignado na ata em relação ao preço de mercado apurado à época da revisão.

§ 6º - A decisão de que trata o § 4º deste artigo será publicada no órgão de imprensa encarregado das publicações oficiais.

§ 7º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do despacho que decidiu o pedido de revisão, poderá o compromissário interpor pedido de reconsideração.

§ 8º - Diante da hipótese de improcedência da solicitação de revisão, o compromissário continuará responsável pelo fiel cumprimento dos termos do Compromisso de Fornecimento.

ART. 20 – Sempre que ocorrer fundada suposição de que o preço registrado se encontra acima dos praticados no mercado, qualquer unidade administrativa da Prefeitura Municipal poderá solicitar revisão de preços, encaminhando-a ao Secretário Municipal de Administração, para instaurar o referido procedimento.

§ 1º - Instaurado o procedimento de revisão, o compromissário será notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente sua manifestação, produzindo as provas que julgar necessárias à demonstração do alegado.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo antecedente, com ou sem a manifestação do compromissário, a Administração realizará todos os estudos necessários à adequada decisão do processo de revisão, determinando, em sendo o caso, a realização de nova pesquisa de mercado, nos termos do art. 7º.

§ 3º - Aplica-se o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo antecedente ao procedimento de revisão instaurado na forma deste artigo.

## CAPÍTULO VII

### Do cancelamento do preço registrado

ART. 21 - O preço registrado será cancelado quando se mantiver incompatível ao praticado no mercado.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - Aplica-se ao cancelamento do preço registrado o disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - O procedimento de cancelamento do preço registrado não ultrapassará o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Compete ao Secretário Municipal de Administração declarar o cancelamento do preço registrado.

§ 4º - Em qualquer caso, a decisão que determinar o cancelamento do preço registrado será publicada no órgão de imprensa encarregado das publicações oficiais do Município e comunicada por carta ao compromissário.

## CAPÍTULO VIII

### Da rescisão do compromisso de fornecimento

ART. 22 – O compromisso de fornecimento poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

ART. 23 – O compromissário poderá solicitar à Administração a rescisão do Compromisso de Fornecimento nos casos previstos nos incisos XV e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A solicitação do compromissário deverá ser formulada por escrito e acompanhada das provas necessárias à demonstração do alegado.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal de Administração a apreciação do pedido de rescisão.

§ 3º - Procedente a solicitação do compromissário, será formalizada a rescisão amigável entre as partes e publicada no órgão de imprensa encarregado das publicações oficiais do Município.

§ 4º - Caso seja declarada a improcedência da solicitação, o compromissário permanecerá responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, constantes do Compromisso de Fornecimento.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições finais e transitórias



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 24 – Na hipótese de rescisão do Compromisso de Fornecimento ou de cancelamento do preço registrado, a Administração poderá realizar contratação direta, na forma prevista no artigo 24, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto se desenvolve novo processo licitatório.

ART. 25 – Nos procedimentos relativos ao registro de preços, as quantidades dos objetos licitados são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos superiores ou inferiores ao previsto.

ART. 26 – A Secretaria Municipal de Administração tomará as medidas necessárias para a informatização do sistema instituído e disciplinado por este Decreto, particularmente no que concerne ao controle de preços.

ART. 27 – O descumprimento do disposto no presente Decreto implicará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

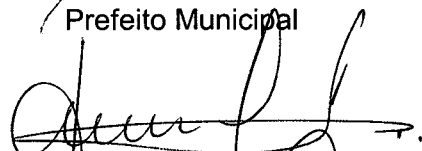
ART. 28 – A Administração Indireta e Autárquica do Município de Poços de Caldas, que pretender instituir o Registro de Preços próprio, editará Regulamento, respeitado o disposto no presente Decreto.

ART. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 6.032, de 24 de junho de 1.998, e 7.104, de 14 de junho de 2.002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIÃ

Prefeito Municipal

  
MARCÍLIO DE SOUZA MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Administração

  
CLÁUDIA TASSOTTI KRAUSS

Controladora Geral